



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026
EDITAL

CONTRATANTE:

Câmara de Vereadores de Itajaí – Estado de Santa Catarina
UASG: 926851

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação simultânea na língua brasileira de sinais – libras para, de forma presencial, prestar serviços no âmbito das transmissões ao vivo de eventos da Câmara de Vereadores de Itajaí e das gravações em estúdio da tv dos programas televisivos produzidos pela tv câmara de itajaí, ambos transmitidos por meio de seu canal de televisão, meios eletrônicos e redes sociais, e para, também de forma presencial, assessorar em reuniões e eventos previa e formalmente requisitados por comissões e/ou mesa diretora da cvi, servindo de voz ao surdo para que seja atendido pelas pessoas ouvintes para a pessoa surda com a tradução/interpretação simultânea da língua portuguesa para libras e/ou dos ouvintes para a pessoa surda com a tradução/interpretação simultânea da língua portuguesa para libras.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 398.441,40 (trezentos e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 10/04/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DA DISPUTA:

“Aberto”

PREFERÊNCIA DE ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

CONSÓRCIO:

Sim

SUBCONTRATAÇÃO:

Não



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Torna-se público que a **Câmara de Vereadores de Itajaí**, por meio da Diretoria de Licitações, Contratos e Compras, sediada na Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3.825, Ressacada, CEP 88.307-303, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Legislativo nº 713, de 04 de abril de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação simultânea na língua brasileira de sinais – libras para, de forma presencial, prestar serviços no âmbito das transmissões ao vivo de eventos da Câmara de Vereadores de Itajaí e das gravações em estúdio da tv dos programas televisivos produzidos pela tv câmara de itajaí, ambos transmitidos por meio de seu canal de televisão, meios eletrônicos e redes sociais, e para, também de forma presencial, assessorar em reuniões e eventos previa e formalmente requisitados por comissões e/ou mesa diretora da cvi, servindo de voz ao surdo para que seja atendido pelas pessoas ouvintes para a pessoa surda com a tradução/interpretação simultânea da língua portuguesa para libras e/ou dos ouvintes para a pessoa surda com a tradução/interpretação simultânea da língua portuguesa para libras.

1.2. O critério de julgamento do processo será pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme tabela constante no Anexo I – Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.6. Não poderão participar da licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



2.8. A critério da Câmara de Vereadores de Itajaí e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que incluía, com encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado no presente edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre integralmente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



3.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Câmara de Vereadores de Itajaí, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da observância de mensagens emitidas pela Câmara ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente, o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara de Vereadores de Itajaí, por parte dos licitantes interessados no objeto da contratação, pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal/1988; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no presente instrumento convocatório.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor UNITÁRIO, no entanto o julgamento será de forma GLOBAL.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 2,00 (dois reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Para o envio de lances no pregão eletrônico do modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convidados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(o), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela(o) Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresa e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

5.17.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como as demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.17.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.1. Após aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) Pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara de Vereadores de Itajaí.

5.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.5. A(O) Pregoeira(o) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no presente Edital e já apresentados.

5.19.6. É facultado à(ao) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, a(o) Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do presente, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impedidivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentro outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação prévia a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a(o) Pregoeira(o) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5. e 3.6 do presente instrumento convocatório.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação constante neste Edital.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara de Vereadores de Itajaí;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

6.8.1.1. que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da sua proposta de preços.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta e poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, indicação de recolhimento de impostos ou contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Registro Cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições peculiares do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Câmara de Vereadores de Itajaí data e horário exclusivos a serem agendados (indicar pessoa e número de contato), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

7.11. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.11.2. Na hipótese da fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com o que dispõe o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciada na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cvi.sc.gov.br/licitacoes>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela(o) Pregoeira(o) durante o certame;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando solicitado;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores de Itajaí;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6. fraudar a licitação;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Câmara de Vereadores de Itajaí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar ou contratar.

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 a multa será de 0,50% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação de sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Itajaí, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores designados através de portaria, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data de intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



9.12. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº 713/2023, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, no seguinte endereço: pregao@cvi.sc.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no sítio da Câmara de Vereadores de Itajaí, no link licitações: <https://www.cvi.sc.gov.br/licitacoes>.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela(o) Pregoeira(o).

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara de Vereadores de Itajaí, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Vereadores de Itajaí.

11.8. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergências entre disposições deste Edital e seus anexos, ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra, no Portal Nacional de Contratações (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cvi.sc.gov.br/licitacoes>

11.11. Integram o presente os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Anexo II – Modelo de Procuração

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV – Modelo de Declaração de Equipe Técnica

Anexo V – Minuta do Contrato

Itajaí (SC), março de 2026.

Datado digitalmente

FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente Câmara de Vereadores de Itajaí



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto que permeia o presente é a contratação pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de tradução e interpretação simultânea na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para, de forma presencial, prestar esses serviços no âmbito das transmissões ao vivo de eventos da Câmara de Vereadores de Itajaí e das gravações em estúdio de TV dos programas televisivos produzidos pela TV Câmara de Itajaí, ambos transmitidos por meio de seu canal de televisão, meios eletrônicos e redes sociais; e para, também de forma presencial, assessorar reuniões e eventos previa e formalmente requisitados por Comissões e/ou Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí, servindo de voz ao surdo para que seja entendido pelas pessoas ouvintes ao efetivar a interpretação simultânea de LIBRAS para a Língua Portuguesa, e/ou dos ouvintes para a pessoa surda com a tradução/interpretação simultânea da Língua Portuguesa para LIBRAS.

1.2. Serão objeto do presente a execução dos seguintes serviços, a seguir especificados e melhor explicados nos **Itens 4.6.5 e 4.9** do presente:

1.2.1. Tradução/interpretação simultânea nas transmissões ao VIVO de eventos da Câmara de Vereadores de Itajaí (sessões, audiências e eventos similares), com disponibilização de 02 (dois) intérpretes;

1.2.2. Tradução/interpretação simultâneas nas gravações de programas televisivos produzidos na TV Câmara de Itajaí, com disponibilização de 01 (um) intérprete ou 02 (dois) intérpretes a depender do tempo médio de disponibilidade em estúdio, que variam de 30 (trinta) até 120 (cento e vinte) minutos de permanência em estúdio;

1.2.3. Tradução/interpretação simultânea em assessoramento em reuniões e eventos requisitados por Comissões e/ou Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

2.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e conforme descrito no inciso XV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



2.2.1. Os serviços objeto desta contratação são enquadrados como de natureza continuada.

2.3. Prazo de vigência

2.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do *caput* do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. O contrato ou instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente demanda tem como fundamento o *caput* do artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se da modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, observado o que dispõe o §2º do artigo 17 do mesmo ordenamento jurídico.

3.2. A fundamentação da contratação e descrição da necessidade, bem como os seus quantitativos encontram-se pormenorizados específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do presente Termo de Referência.

3.3. Em 21 de fevereiro de 2017, por meio do Ato da Presidência (AP) nº 01/2017, a Câmara de Vereadores de Itajaí instituiu a Política de Acessibilidade do Legislativo Municipal em consonância com a Política de Responsabilidade Socioambiental da Casa Legislativa de Itajaí, em consonância com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que em seu artigo 9º garante o acesso das pessoas com deficiência a serviços e informações dos órgãos públicos em geral, bem como com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

3.4. O AP 01/2017, em seu Parágrafo 1º, do Artigo 1º, reza que, elaborada em prol de todos, a Política de Acessibilidade destina-se particularmente a garantir os direitos das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito da Câmara de Vereadores. Já o inciso III, do Art. 3º, diz que é princípio da Política de Acessibilidade "a plena e efetiva participação na sociedade das pessoas com deficiência, sobretudo no tocante às atividades promovidas pela Câmara de Vereadores".

3.5. Resta evidente que as pessoas surdas e com deficiência auditiva têm direito assegurado aos ditames da Política de Acessibilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, abarcando tal política o princípio da difusão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil, trazidas na forma da Lei 10.436, de 24 de abril de 2002. A citada lei reconhece a LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva no território nacional e garante ao poder público e instituições republicanas a difusão e o uso dessa língua em seus ambientes, como forma de garantir a dignidade humana e a inclusão social dessas pessoas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



3.6. Necessário ressaltar que a Câmara de Vereadores realiza inúmeros eventos, como sessões parlamentares, solenidades e audiências públicas, entre outros, que são transmitidos ao vivo pela TV Câmara de Itajaí, os quais permanecem à disposição do público por meio de seus canais eletrônicos e redes sociais. Além disso, no processo legislativo há a recepção de autoridades, reuniões e outros afazeres legislativos, que geram debates de interesse público, os quais são substrato para reportagens e demais programas televisivos produzidos e transmitidos pela TV Câmara.

3.7. Evidente resta que as pessoas surdas e com deficiência auditiva possuem direito de conhecer a programação da TV Câmara e de participar efetivamente das atividades desenvolvidas na Casa Legislativa e suas discussões, para pleno exercício da cidadania.

3.8. Para efetivação de direitos da pessoa surda e condizente com a Política de Acessibilidade é que a TV Câmara disponibiliza a "Janela de Libras" em suas transmissões, desde 2018.

3.9. No entanto, não há no quadro de pessoal do Legislativo de Itajaí profissionais tradutores e intérpretes de LIBRAS. Assim, caso houvesse lei criando vagas do quadro efetivo, isso demandaria, ainda, processo de concurso público. Após análise dessas questões, a direção da Casa optou pela contratação de terceiros, considerada como opção mais ágil em curto prazo, a fim de garantir as necessárias agilidade, eficácia e eficiência dos serviços. Além disso, a legalidade da contratação está garantida, visto que a tradução e interpretação em LIBRAS não é atividade-fim do Poder Legislativo Municipal, o que possibilita a aquisição do serviço por meio de contrato, o que vem ocorrendo desde 2018, em prestação contínua dos trabalhos de tradução/interpretação simultânea em LIBRAS no âmbito das transmissões ao vivo de sessões, audiências e solenidades ocorridas na Casa Legislativa de Itajaí e também nas gravações de programas produzidos pela TV do Legislativo de Itajaí. Portanto, a nova Licitação aventada nada mais faz do que dar continuidade à modalidade de prestação dos serviços de LIBRAS já ampla e costumeiramente executados na Câmara de Vereadores de Itajaí.

3.10. Em 2025, a Câmara de Vereadores de Itajaí aderiu ao Programa Brasil Digital, mediante acordo de cooperação com a Câmara dos Deputados, garantindo a implantação do sistema de transmissão de TV digital. Com isso, a partir de 2026, a TV Câmara Itajaí passará a operar em sinal aberto, eliminando a restrição da transmissão via cabo e alcançando potencialmente todos os lares do município. Esse avanço exige a ampliação da grade de programação local e a produção de novos conteúdos, que deverão obrigatoriamente incluir acessibilidade em LIBRAS.

3.11. Assim sendo, indica-se a contratação de empresa especializada nos serviços de tradução e interpretação simultânea da Língua Portuguesa oral para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e vice-versa, a serem executados de forma presencial durante a transmissão ao vivo de eventos oficiais da Câmara de Vereadores de Itajaí e nas gravações em estúdio de programas produzidos e transmitidos pela TV Câmara de Itajaí, e também de forma presencial, prestar o atendimento à comunidade surda em reuniões e eventos do Legislativo e suas Comissões Técnicas que sejam requisitados pela Mesa Diretora



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



da Casa, possibilitando aos surdos acesso aos conteúdos e pautas do Legislativo Municipal e poder expressar suas vontades e opiniões, no exercício da plena cidadania assegurado pela legislação brasileira e Política de Acessibilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí.

3.12. A abertura do sinal digital, por sua vez, justifica a ampliação de horas e serviços contratuais na interpretação e tradução em LIBRAS.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A contratação objeto do presente, tem como natureza a contratação de serviço comum, entendido como aquele cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme o que dispõe o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A empresa deverá dispor de 02 (dois) tradutores/intérpretes em LIBRAS disponíveis presencialmente, no estúdio da TV Câmara, para as transmissões ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, audiências públicas e demais eventos sociais realizados pela Câmara de Vereadores de Itajaí e transmitidos pela TV Câmara de Itajaí e que devem atuar concomitantemente e em sistema de revezamento a cada 20 (vinte) minutos de transmissão, a fim de cumprir as determinações da Lei Federal nº 14.704/2023 e legislação subjacente, e descrito no item 4.9.1 do presente.

4.3. A empresa deverá dispor de tradutor/intérprete em LIBRAS disponível presencialmente, no estúdio da TV Câmara, sendo um (01) intérprete para os programas que não exigem revezamento, ou o uso de dois profissionais com revezamento a cada 20 (vinte) minutos a depender do período de tempo necessário às gravações, em consonância com agenda previamente estabelecida pela Diretora de TV, a fim de cumprir as determinações da Lei Federal nº 14.704/2023 e legislação subjacente, conforme descrito no item 4.9.2;

4.4. A empresa deverá dispor de, no mínimo, 01 (um) tradutor/intérprete em LIBRAS disponível presencialmente para assessorar reuniões e eventos previa e formalmente requisitados por Comissões e/ou Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí, a fim de servir de voz ao surdo para que seja entendido pelas pessoas ouvintes ao efetivar a interpretação simultânea de LIBRAS para a Língua Portuguesa, e/ou dos ouvintes para a pessoa surda com a tradução/interpretação simultânea da Língua Portuguesa para LIBRAS, conforme descrito no item 4.9.3.

4.5. Que sejam designados para trabalhar na Câmara de Vereadores de Itajaí somente tradutores/intérpretes de LIBRAS que possuam qualificação profissional conforme a Lei Federal nº 14.704/2023 e suas alterações.

4.6. Estima-se que a empresa deverá disponibilizar os profissionais pelo tempo e horários abaixo considerados:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



4.6.1. Atualmente, as sessões ordinárias são realizadas às terças e quintas-feiras, a partir das 16 horas e não têm horário fixo para término, podendo, ocasionalmente, ser realizada em outro dia ou horário a ser determinado previamente pela Presidência da Câmara de Vereadores de Itajaí.

4.6.2. Em média, cada sessão ordinária transmitida ao vivo tem duração de cerca de 03 (três) horas, mas, excepcionalmente, as sessões podem ultrapassar 06 (seis) horas; o mesmo ocorre com audiências públicas, que possuem duração média de 03 (três) horas, mas já houve casos de ultrapassarem 05 (cinco) horas de duração.

4.6.3. As sessões extraordinárias, solenes, especiais, audiências públicas e demais eventos oficiais ocorrem em dias e horários previamente designados pela Presidência da Câmara de Vereadores de Itajaí, prioritariamente na sede do Poder Legislativo, podendo ocorrer em local diverso por determinação da Mesa Diretora, como no caso de sessões itinerantes.

4.6.4. Semanalmente (de segunda à sexta-feira) são realizadas as gravações no estúdio da TV Câmara dos programas de TV, preferencialmente no período vespertino, mas, excepcionalmente, podem ocorrer em horário ou turno diverso, de acordo com o cronograma repassado pela Diretoria de TV e Rádio.

4.6.5. As gravações de programas necessitam de disponibilidade de intérpretes, conforme as seguintes características:

- a) Programete: necessita de 30 minutos de disponibilidade em estúdio para gravação e acertos técnicos, necessitando de apenas 01 profissional intérprete;
- b) Programa Comum: necessita de 90 minutos de disponibilidade em estúdio para gravação e acertos técnicos, necessitando de apenas 01 profissional intérprete uma vez que há intervalos entre os blocos de gravações, não demandando revesamento e garantindo a obediência ao descanso legal previsto na Lei Federal nº 14.704/2023 e legislação subjacente;
- c) Programa Videocast: necessita de 120 minutos de disponibilidade em estúdio para gravação e acertos técnicos, necessitando 02 profissionais intérpretes uma vez que não há intervalos na gravação, demandando revesamento a fim de que haja descanso legal previsto na Lei Federal nº 14.704/2023 e legislação subjacente.

4.6.6. Excepcionalmente pode ocorrer do tradutor/intérprete ser solicitado para traduzir/interpretar conversas com pessoas surdas ou, ainda, auxiliar diretamente em reuniões, consultas públicas e similares, em que existe participação de pessoas surdas, que deve ser realizado sob requisição da Mesa Diretora ou das Comissões Técnicas da Casa, podendo ocorrer tanto no prédio da sede do Legislativo, quanto em outro local definido pelos requisitantes.

4.7. Da escala semanal de trabalho, defini-se que:

4.7.1. A escala semanal da agenda de trabalho será definida pela Diretoria de TV, e será comunicada à contratada até às 19h das sextas-feiras, para os trabalhos a serem executados na semana subsequente, desde que a sexta-feira não caia em dia de feriado ou ponto facultativo, caso em que deverá ser definido no dia útil antecessor, até às 17h.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



4.7.2. A escala semanal de trabalho conterà a indicação do número de intérpretes necessários para atendimento de cada agenda, se um (01) ou dois (02).

4.7.3. O envio da escala semanal será realizada formalmente, por escrito, podendo-se utilizar para tanto e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas.

4.7.4. Os cancelamentos de agendas na escala de trabalho devem ocorrer com antecedência mínima de 24 horas da data agendada, e não podem ocorrer em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, devendo ser comunicados formalmente, por escrito, podendo-se utilizar para tanto e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas.

4.7.5. Caso o cancelamento ocorra em período não condizente ao descrito no item 4.7.4, será contabilizado o pagamento das unidades financeiras (horas) relativas à agenda cancelada.

4.8. Os profissionais deverão estar disponíveis no estúdio ou local designado, ao menos, 10 minutos antes do horário agendado para iniciar o trabalho, a fim de possibilitar ajustes técnicos de imagem e som.

4.9. Para o período de 12 (doze) meses de contrato, as quantidades máximas de horas e tipos de trabalho a serem executados são as seguintes:

4.9.1. Até 1000 (mil) horas/ano para remunerar o trabalho de dois (02) intérpretes que irão atuar concomitantemente na tradução/interpretação simultânea nas transmissões ao vivo de eventos da Câmara de Vereadores de Itajaí (sessões, audiências, eventos similares), sendo desse total até 500 (quinhentas) horas/ano para remunerar cada profissional necessário ao revezamento de que dispõe a legislação pertinente.

4.9.2. Até **550 (quinhentas e cinquenta) horas/ano para gravações em estúdio de TV para tradução/interpretação simultânea nas gravações dos programas televisivos produzidos pela TV Câmara de Itajaí**, sendo que a remuneração das horas dar-se-á de acordo com o descrito no item 4.6.5, por profissional requisitado conforme 4.7.2.

4.9.3. Até **120 (cento e vinte) horas para a tradução/interpretação simultânea em assessoramento em reuniões e eventos previa e formalmente requisitados por Comissões e/ou Mesa Diretora** da Câmara de Vereadores de Itajaí para servir de voz ao surdo para as pessoas ouvintes, efetivando a interpretação simultânea de LIBRAS para a Língua Portuguesa, e/ou dos ouvintes para a pessoa surda com a tradução/interpretação simultânea da Língua Portuguesa para LIBRAS.

4.10. Exige-se que todos os profissionais designados a executar os serviços da Câmara de Vereadores de Itajaí tenham vínculo contratual ou empregatício com a empresa, mesmo os que, eventualmente, estejam em substituição temporária dos profissionais regularmente designados para a execução dos serviços.

4.11. É obrigatório que a empresa apresente os certificados de profissionalização de todos os que prestarem o serviço contratado junto à Câmara de Vereadores de Itajaí, mesmo dos funcionários temporários e, nesse caso, a apresentação de cópias do certificado de profissionalização e do vínculo trabalhista do temporário é condição necessária à autorização de pagamento.

4.12. A empresa contratada deverá manter relatório de controle de frequência e horário de prestação de serviço junto à Câmara de Vereadores de Itajaí e que contenha a discriminação do tipo de serviço



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



prestado: 1) Interpretação simultânea ao vivo; 2) Gravações em estúdio de TV; e, 3) Assessoramento de LIBRAS para Mesa Diretora/Comissões.

4.13. É obrigatório para a prestação do serviço que a empresa contratada cumpra as normas da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guias-intérpretes de Língua de Sinais – FEBRAPILS, especialmente no tocante à NR 17 do Ministério do Trabalho, e condições para trabalho em equipe, com revezamento a cada 20 (vinte) minutos de trabalho dos profissionais. Tal procedimento se coaduna com a determinação da Lei nº 14.704/2023, de que *"o trabalho de tradução e interpretação superior à 1 (uma) hora de duração deverá realizado em regime de revezamento, com, no mínimo, 02 (dois) profissionais"*.

4.14. É obrigatório que, para fins de fiscalização de pagamento, a Nota Fiscal esteja acompanhada dos seguintes documentos (vigentes) de:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto ao Estado/Distrito do domicílio da empresa;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município/Distrito do domicílio da empresa;
- d) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Relativos à Seguridade Social e recolhimento do FGTS, por meio dos seguintes documentos:
 1. Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 2. Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
 3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
 5. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais

5.4. Para assegurar a qualidade e eficiência dos serviços a serem contratados, é necessário a satisfação dos requisitos técnicos e padrões de qualidade mínimos a seguir elencados em tópicos.

Requisitos Temporais

5.5. Os serviços objeto do presente deverão ser prestados em consonância com os horários indicados para execução dos serviços.

5.6. Não será autorizada entrada de funcionários no local da prestação dos serviços com trajas inadequados, a exemplo de regatas, bermuda, chinelo, sem camisa e etc.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



5.6.1. Na eventualidade de algum funcionário ser impedido de entrar nas dependências do Poder Legislativo Municipal de Itajaí pelo motivo exposto, a responsabilidade pelo atraso na prestação dos serviços ou por eventuais prejuízos decorrentes dessa hipótese será da Contratada.

5.7. A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos limites temporais estipulados no presente, podendo o prazo acordado ser prorrogado/alterado, por solicitação justificada da Contratada e aceita pela Administração.

Subcontratação

5.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia dos serviços

5.9. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

Local da prestação dos serviços

6.4. A execução do serviço será realizada presencialmente na Câmara de Vereadores de Itajaí, localizada no endereço constante no rodapé do presente, podendo, excepcionalmente, ser realizada em local diverso da sede por determinação da Mesa Diretora.

Medidas de segurança

6.5. Na execução dos serviços, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes ao pessoal da Contratada, independentemente da transferência daquele risco à Câmara de Vereadores de Itajaí. Para isso, a Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança e à higiene do trabalho, bem como obedecer todas as normas, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

6.6. Em caso de acidentes na área de trabalho, a Contratada deverá prestar socorro imediato às vítimas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.4. Será exigida garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

7.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo indicado no item 6.5, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

7.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

7.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia, deverá apresentar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

7.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica indicada pela Administração, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (artigo 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

7.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

7.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplimento das demais obrigações nele previstas;

7.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

7.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

7.11. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

7.11.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

7.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, contados da data da assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplimento pela Administração.

7.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

7.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato do seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

7.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

7.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.17.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

7.17.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.17.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso de não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

7.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

7.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Câmara de Vereadores de Itajaí com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

7.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

8. GESTÃO DO CONTRATO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Do meio de comunicação oficial

8.3. As comunicações entre a Contratada e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A utilização de aplicativos de mensagens instantâneas, como WhatsApp, é permitida para fins de comunicação informal e dúvidas rotineiras, sendo vedada a utilização desses aplicativos para o envio de documentos, propostas e solicitações e demais informações que demandem formalidades e segurança, as quais deverão ser encaminhadas através de canal oficial.

Das reuniões

8.5. A Contratada deve atender a todas as solicitações de reunião que a Contratante julgar necessário.

8.6. Será agendada reunião inicial, presencial ou remota, após a assinatura do contrato, com vistas a recepcionar a Contratada pelo escopo dos serviços nos detalhes que esta eventualmente ainda não tiver conhecimento.

8.6.1. Participarão da reunião o gestor do contrato, os fiscais designados e a Contratada, podendo convidar outros envolvidos no processo de contratação.

8.6.2. A Contratada será notificada a indicar formalmente o seu preposto, informando todos os seus dados pessoais e funcionais.

8.6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, de método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6.4. As demais reuniões serão realizadas em local a ser definido pela fiscalização, podendo ser presencial ou remota.

8.6.5. Caso a Contratada não possa atender à solicitação de reunião, deverá apresentar justificativa que poderá ou não ser aceita pela fiscalização.

8.6.6. Ao término de cada reunião, a Contratada providenciará de imediato, a lavratura de uma ata contendo os assuntos abordados e exigências eventualmente requeridas, a qual será assinada por todos os participantes.

8.6.7. A fiscalização do contrato, caso vislumbre a necessidade, poderá determinar em conjunto com a Contratada a realização de reuniões periódicas.

Preposto



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



8.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

8.10. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

8.13. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato ou ao órgão de assessoramento jurídico, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e senadoras, se for o caso.

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

8.17. Cabe ao Gestor do Contrato:

8.17.1. Coordenar as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual e atualização do processo de acompanhamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências das alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



contrato para fins de atendimento ao conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados.

8.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.17.3. Coordenar atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, no que couber, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à Secretaria Administrativa e Financeira para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a repactuação, alteração, prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

8.17.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

8.17.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, conforme o caso, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Recebimento do objeto

8.19. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.20. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no presente e na proposta, devendo ser executados novamente no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Câmara de Vereadores de Itajaí, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8.21. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo detalhado que comprove atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

8.22. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.24. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

8.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.26.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.27. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.28. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Câmara.

8.29. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.30. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) indetificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



8.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.35. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme descrito no item anterior.

8.36. No caso de atraso pela Câmara, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.

Forma de pagamento

8.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.38. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.39.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.39.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) acumulado do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a impropriedade calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.44. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.

8.45. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajustamento será realizado por apostilamento.

9. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9.2. Será indicada a **retenção** ou **glosa no pagamento**, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso de constatar que a Contratada:

9.2.1. Não produziu os resultados acordados;

9.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



9.2.3. Deixou de utilizar recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços, ou utilizou-se com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

Avaliação de desempenho

9.3. A avaliação de desempenho é o instrumento entre o provedor de serviços e a entidade Contratante que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis, os níveis de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

9.4. O objetivo a ser atingido, observado pela avaliação de desempenho, é a prestação do serviço em elevado níveis de qualidade e eficiência.

9.5. A forma de avaliação se dará pela definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

9.6. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não se configura como sanção, podendo a Contratante, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência.

9.7. A avaliação de desempenho deve ser considerada e entendida pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. É um instrumento ágil e objetivo de avaliação de qualidade de execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente objetada.

9.8. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa Contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

9.9. A avaliação de desempenho será implementada durante toda a vigência do contrato, cabendo aos fiscais do contrato avaliarem mensalmente a execução e anamento dos serviços prestados.

Tabela 01 – Descritivo dos módulos e itens de avaliação

MÓDULO 01 – DISPONIBILIDADE E PRESENÇA DA EQUIPE TÉCNICA
AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal (ou comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.
Itens a serem observados: <ol style="list-style-type: none">1. Ausência de profissionais indicados na qualificação técnica (habilitação), sem prévia justificativa aceita pela Contratante;2. Falta de participação em reuniões convocadas pela Contratante;3. Indisponibilidade para esclarecimentos técnicos no prazo definido;4. Alterações na equipe técnica sem anuência da Contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



5. Descumprimento de frequência mínima definida contratualmente.
6. Pontualidade na apresentação em estúdio/local de interpretação dos intérpretes designados.

MÓDULO 02 – CUMPRIMENTO DE PRAZOS E CRONOGRAMA DE ENTREGAS

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal que realizará a conferência com base no cronograma contratual e registros de entrega.

Itens a serem observados:

1. Nota fiscal da contratada que não se coaduna com os relatórios de presença e medição realizadas pela fiscalização do contrante;
2. Atraso na emissão de documentos que impactem a medição dos serviços;
3. Falta de resposta e solicitações formais da fiscalização no prazo estabelecido.

MÓDULO 03 – INTERAÇÃO E PROATIVIDADE

AFERIÇÃO: Registros de comunicação formal e reuniões.

Itens a serem observados:

1. Não informar imediatamente à fiscalização sobre não conformidades ou riscos identificados;
2. Falta de proposição de soluções técnicas frente a problemas constatados;
3. Falta de alinhamento com a equipe de fiscalização, gerando retrabalho ou conflito de informações.

MÓDULO 04 – CONFORMIDADE COM REQUISITOS DE EFICIÊNCIA E TECNICIDADE

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal (ou comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.

Itens a serem observados:

1. Uso de vestimenta inadequada ou incompatível com o decoro e estabelecida para boa técnica de interpretação e uso em vídeo de televisão e na "janela de LIBRAS";
2. Falta de verificação e reporte de não conformidades de segurança da executora;
3. Ausência de providências imediatas em caso de risco identificado.
4. Falta de pesquisa de termos ou neologismos necessários à interpretação.

OBSERVAÇÕES: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.

***Fonte:** Estudos e indicação da Diretoria de Licitações, Contratos e Compras.

Critérios de pontuação



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



9.10. Cada módulo, de igual importância à execução satisfatória do contrato, terá peso 10 (dez) na pontuação mensal. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato, a pontuação mensal da Contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PM = 200 - (N1 \times 10) - (N2 \times 10) - (N3 \times 10) - (N4 \times 10)$$

Onde:

PM – Pontuação mensal;

N1 – Número de ocorrências do Módulo 01;

N2 – Número de ocorrências do Módulo 02;

N3 – Número de ocorrências do Módulo 03;

N4 – Número de ocorrências do Módulo 04;

Tabela 02 – Faixa de pontuação e percentuais de desconto

Conceito	Faixa de pontuação obtida	Percentual de desconto
Execução regular	170 – 200	0%
Abaixo do esperado	150 – 169	2%
Deficiente	130 – 149	5%
Insatisfatório	Abaixo de 130	10%

***Fonte:** Estudos e indicação da Diretoria de Licitações, Contratos e Compras.

9.11. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

9.11.1. Desconto de 10% (dez por cento) por mais de três (03) vezes durante a vigência inicial do contrato;

9.11.2. Pontuação abaixo de 150 (cento e cinquenta) pontos;

9.11.3. O primeiro mês de contrato será considerado período de adaptação, sendo objeto apenas de NOTIFICAÇÃO, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade dos serviços pela Contratada.

9.12. A empresa poderá apresentar justificativa formal para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita ou não pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, **resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.**

9.13. O instrumento de avaliação de desempenho acompanha especificamente a prestação dos serviços e o cronograma de execução, excetuando-se itens executados de maneira inadequada ou com qualidade insuficiente corrigidos e remetidos tempestivamente, conforme orientações expedidas pela fiscalização do contrato.

9.14. O intuito do instrumento de avaliação é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência necessária ao interesse público.

9.15. **A participação no certame licitatório, bem como a assinatura do contrato indica que as partes revisaram seu conteúdo e que, no tocante à avaliação de desempenho, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



9.16. A fiscalização do contrato remeterá o instrumento de avaliação para assinatura da Contratada, indicando a revisão e ciência das partes quanto ao conteúdo e suas implicações no pagamento.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, e regime de execução de EMPREITADA PELO PREÇO UNITÁRIO.

Critério de aceitabilidade de preços

10.2. O critério de aceitabilidade de preços será o VALOR UNITÁRIO ESTIMADO para a contratação.

10.3. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, quando solicitado pela Administração, para efeito de avaliação da exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

10.5.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



10.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.5.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

10.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital) ou (Municipal/ Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.6.4. Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.6.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6.5.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Lei nº 14.133/2021, artigo 69, *caput*, inciso II.

11.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.1. Comprovação de aptidão por parte da EMPRESA (operacional) e do PROFISSIONAL (técnica) indicado, na forma do item que se segue, para a prestação de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, ou como item pertinente, por meio de apresentação de CERTIDÕES ou ATESTADOS, emitidos por pessoas jurídicas de direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Obs. 01) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o samatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Obs. 02) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Obs. 03) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara de Vereadores de Itajaí, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.2.1.1. Indicação pela empresa dos profissionais que conduzirão os serviços, objeto da presente contratação, através de Declaração de Responsabilidade Técnica, com apresentação dos certificados indicados nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 14.704/2023, que modifica a Lei nº 12.319/2010.

12. ESTIMATIVA DE VALORES

12.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 398.441,40 (trezentos e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)**, sendo o valor estimado por hora e tipo de serviço, conforme descrito no item 4.9 do presente e conforme custos unitários a seguir especificados:

Item	Quantidade Estimada	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total
01	1.000 horas	Tradução/interpretação simultânea nas transmissões ao VIVO de eventos da Câmara de Vereadores de Itajaí (sessões, audiências e eventos similares) (incluso 30% por uso de imagem)	R\$ 244,86	R\$ 244.860,00
02	550 horas	Tradução/interpretação simultâneas nas gravações de programas televisivos produzidos na TV Câmara de Itajaí. (incluso 30% por uso de imagem)	R\$ 244,86	R\$ 134.673,00
03	120 horas	Tradução interpretação simultânea em assessoramento em reuniões e eventos requisitados por Comissões e/ou Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí	R\$ 157,57	R\$ 18.908,40

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



13.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos e será atendida pela seguinte dotação:

Código resumido: 635/2026

Detalhamento da despesa: 22022.1.31.1.2112.1.3.3.90 – Aplicações Diretas.

13.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A necessidade reside em assegurar a plena participação da comunidade surda e com deficiência auditiva nas atividades legislativas, tendo em vista que, atualmente, a Câmara de Vereadores de Itajaí não possui tradutores de LIBRAS em seu quadro efetivo.

1.2. Em que pese, com a transição para a TV digital em sinal aberto em 2026, haverá um aumento na grade de programação considerável, exigindo, obrigatoriamente, acessibilidade em LIBRAS para alcançar todos os lares do Município de Itajaí.

1.3. A contratação está alinhada à Política de Acessibilidade do Legislativo Municipal (AP nº 01/2017) e cumpre a legislação federal (Leis nº 10.436/2002 e nº 13.146/2015), que garante a dignidade humana e inclusão social por meio da difusão da LIBRAS.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação está alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA) da Câmara de Vereadores de Itajaí para o exercício vigente, atendendo às diretrizes de modernização e eficiência administrativa do órgão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço deve ser prestado de acordo com as exigências do termo de referência em quantidades e datas estabelecidas, bem como normativos que permeiam a contratação.

3.2. Os licitantes vencedores devem atentar-se para a entrega do objeto conforme exigências e características aceitas na licitação, evitando-se atrasos na prestação dos serviços à contratante motivados pela desconformidade com os empenhos.

3.3. Ressalta-se que deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos em Termo de Referência relativos às especificações técnicas, descritivos e quantitativos.

3.4. Os requisitos fundamentais incluem:

3.4.1. Qualificação profissional: os intérpretes devem ser qualificados conforme estabelece a Lei Federal nº 14.704/2023;

3.4.2. Regime de revezamento: para as transmissões ao vivo de sessões e eventos similares superiores a uma hora, é obrigatório o uso de dois profissionais com revezamento a cada 20 (vinte) minutos; e para as gravações da TV Câmara, é obrigatório o uso de um (01) intérprete para os programas que não exigem revezamento, ou o uso de dois profissionais com revezamento a cada 20 (vinte) minutos a depender do período de tempo necessário às gravações, em consonância com agenda previamente estabelecida pela Diretora de TV;

3.4.3. Presencialidade: os serviços devem ser prestados de forma presencial na sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, ou em outro local previamente designado pela Mesa Diretora da Casa.

3.5. Justifica-se a presencialidade com o fim de assegurar a manutenção da qualidade e simultaneidade das traduções/interpretações, evitando-se “delay” (atrasos) e outros problemas técnicos que podem ocorrer



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



eventualmente quando o serviço é prestado de forma remota, como quedas de energia e perda de sinal de internet, por exemplo.

3.6. Outro fator a considerar em favor da presencialidade é que, eventualmente, acorram às sessões da Câmara de Vereadores pessoas surdas que necessitam auxílio para se comunicar com vereadores, seja durante o uso da tribuna ou em reuniões extraordinárias junto aos edis e direção da Casa, sendo esse serviço extra-agenda remunerado, posto que previsto em contrato, como “Assessoramento de reuniões/voz ao surdo”.

3.7. Além disso, o estúdio da TV Câmara já possui os equipamentos e as condições técnicas e de iluminação adequadas para o correto enquadramento e posicionamento dos profissionais, assegurando a qualidade e a manutenção do layout apropriado à “janela de LIBRAS”. Ao mesmo tempo, é necessário que os intérpretes estejam presencialmente na sede da Câmara, caso a Mesa Diretora requisite os serviços de assessoramento durante das sessões plenárias e/ou audiências públicas ou reuniões, o que pode acontecer com relativa frequência.

3.8. Ainda, com relação ao requisito para a presença física “em outro local previamente designado pela Câmara de Vereadores de Itajaí”, deve-se à ocorrência de eventuais sessões e/ou eventos itinerantes, bem como no caso de acompanhamento de Comissões e/ou Mesa Diretora a reuniões com população surda em locais fora da sede.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Para composição do valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses, em número de horas/mês necessárias às atividades da Câmara de Vereadores de Itajaí e transmissões da TV Câmara que demandam a interpretação e tradução em LIBRAS, devem ser consideradas as seguintes particularidades:

4.1.1. Transmissões ao Vivo: até 1.000 (mil) horas/ano (com 02 intérpretes concomitantemente e em revesamento, sendo 500 horas por profissional);

4.1.2. Gravações de TV: até 550 (quinhentos e cinquenta) horas/ano (com 01 ou 02 intérpretes, de acordo com as características dos programas e do tempo de disponibilidade em estúdio e que requeira ou não atuação de dois profissionais concomitantemente e em revesamento);

4.1.3. Assessoramento: 120 (cento e vinte) horas/ano para assessoramento de reuniões de comissões e atendimento ao público surdo (voz ao surdo).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Alternativas de soluções de mercado

5.1. O levantamento de mercado deve comparar diferentes modelos de prestação do serviço para justificar a escolha mais vantajosa:

5.1.1. Contratação de empresa especializada (solução escolhida) – consiste na terceirização dos serviços de tradução e interpretação simultânea por meio de licitação.

5.1.1.1. Vantagens: maior agilidade na implementação, flexibilidade para ajustar quantidades conforme a demanda (especialmente com a nova TV Digital em 2026) e transferência da responsabilidade de gestão de pessoal e substituições para a contratada.

5.1.1.2. Desvantagens: dependência de um fornecedor externo e necessidade de fiscalização rigorosa sobre a qualificação dos profissionais alocados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



5.1.2. Realização de concurso público (cargo efetivo) – criação de cargos de intérprete de LIBRAS no quadro permanente do Poder Legislativo Municipal de Itajaí.

5.1.2.1. Vantagens: formação de um corpo técnico estável e integrado à cultura organizacional do Legislativo.

5.1.2.2. Desvantagens: processo lento (exige lei específica e concurso), custos fixos permanentes (salários, encargos, progressões) independentemente do volume de demanda e dificuldade de reposição imediata em casos de afastamentos.

5.1.3. Uso de soluções de interpretação remota – utilização de plataformas de vídeo para interpretação à distância.

5.1.3.1. Vantagens: redução significativa de custos (até 46% em alguns casos) por eliminar despesas de deslocamento e logística.

5.1.3.2. Desvantagens: risco de falhas técnicas na conexão (quedas e delays) e menor percepção de nuances faciais e corporais, essenciais para a qualidade da tradução em sessões plenárias e eventos de alta complexidade, e a falta de atendimento às excepcionalidades expostas nos itens 3.6 e 4.1.3 acima descritos.

Comparativo de modelos de atendimento

5.2. Com base no Termo de Referência, as possibilidades de atendimento variam conforme a natureza do evento:

Critério	Atendimento Presencial	Atendimento Remoto/Híbrido
Ideal para	Sessões ordinárias, audiências públicas e gravações em estúdio.	Reuniões administrativas internas ou consultas rápidas.
Vantagem técnica	Maior imersão e confiabilidade para transmissões ao vivo na TV.	Escalabilidade e economia na logística.
Exigência legal	Cumprir a Lei nº 14.704/2023 para eventos presenciais oficiais.	Exige redundância de internet e infraestrutura de TI robusta.

Justificativa da escolha

5.3. A opção pela **presencialidade dos profissionais da empresa especializada** justifica-se por:

5.3.1. Imediaticidade: necessidade de atender à expansão da TV Digital em curto prazo (em 2026);

5.3.2. Qualidade da transmissão: o ambiente de estúdio e a natureza solene das sessões legislativas exigem a presença física para sincronia com a equipe de TV e ajustes técnicos rápidos;

5.3.3. Segurança jurídica: o modelo de terceirização é amplamente adotado e permite exigir a certificação profissional exigida pela Lei Federal nº 14.704/2023 como critério de habilitação.

6. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Abaixo, elencamos os principais riscos identificados para a execução deste serviço na Câmara de Vereadores de Itajaí e as respectivas estratégias de mitigação:

6.2. Risco de qualificação técnica insuficiente

6.2.1. Descrição: alocação de profissionais sem a devida proficiência ou certificação legal para interpretação simultânea em ambiente legislativo.

6.2.2. Mitigação: exigência de certificados de profissionalização conforme a Lei Federal nº 14.704/2023 e obrigatoriedade de apresentação desses documentos antes do início dos serviços e para fins de pagamento.

6.3. Risco de interrupção ou atraso nas transmissões



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.3.1. Descrição: ausência ou atraso dos intérpretes para sessões ao vivo ou gravações agendadas, prejudicando a acessibilidade da TV Câmara.

6.3.2. Mitigação: estabelecimento de escala semanal rigorosa comunicada até sexta-feira e exigência de chegada com 10 (dez) minutos de antecedência. Além disso, o Termo de Referência prevê glosas no pagamento proporcionais à indisponibilidade ou falta de pontualidade.

6.4. Risco de fadiga e perda de qualidade (ergonomia)

6.4.1. Descrição: queda na qualidade da interpretação em sessões longas (que podem ultrapassar 6 horas) devido ao cansaço mental do profissional.

6.4.2. Mitigação: obrigatoriedade de revezamento a cada 20 (vinte) minutos entre dois intérpretes, em conformidade com a NR 17 do Ministério do Trabalho e as normas da FEBRAPILS.

6.5. Risco de inadequação postural ou de vestimenta

6.5.1. Descrição: uso de trajes que não condizem com o decoro parlamentar ou que dificultam a visualização dos sinais em vídeo (janela de LIBRAS).

6.5.2. Mitigação: proibição explícita de trajes inadequados e previsão de impedimento de entrada no local, com responsabilidade total da Contratada por eventuais atrasos decorrentes. O desempenho também será aferido via módulo de “Eficiência e Técnica”.

6.6. Risco de descumprimento de obrigações trabalhistas

6.6.1. Descrição: inadimplência da empresa contratada com seus funcionários, gerando responsabilidade subsidiária para a Câmara.

6.6.2. Mitigação: exigência de garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor total, que poderá ser utilizada para pagamento direto de verbas rescisórias, se necessário. Além disso, a liquidação do pagamento mensal depende de comprovação de regularidade com FGTS e previdência.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Através da análise técnica do setor responsável pelos orçamentos, foi possível verificar que o objeto é composto por itens indivisíveis, e, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades da prestação dos serviços a presente deverá utilizar como critério de julgamento em sua forma Global, tendo uma única empresa prestadora dos referidos serviços.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Os resultados pretendidos focam, principalmente, na eficiência pública, na transparência legislativa e no cumprimento das normas de acessibilidade, tendo como pilares:

8.2. Garantia da acessibilidade e cidadania

8.2.1. Assegurar o direito das pessoas surdas e com deficiência auditiva de conhecerem a programação da TV Câmara e participarem das discussões da Casa Legislativa.

8.2.2. Promover o pleno exercício da cidadania através da difusão da LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



8.2.3. Cumprir integralmente a Política de Acessibilidade do Legislativo Municipal (AP nº 01/2017) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

8.3. Modernização e expansão da comunicação (TV Digital)

8.3.1. Viabilizar a operação da TV Câmara Itajaí em sinal aberto a partir de 2026, eliminando restrições de transmissão via cabo e alcançando todos os lares do Município.

8.3.2. Garantir que a ampliação da grade de programação local ocorra com 100% (cem por cento) de acessibilidade obrigatória em LIBRAS.

8.3.3. Disponibilizar a “Janela de Libras” com alta qualidade técnica em todas as transmissões ao vivo de sessões, audiências e solenidades.

8.4. Qualidade técnica e segurança jurídica

8.4.1. Garantir que 100% (cem por cento) dos profissionais alocados possuam qualificação técnica comprovada conforme exigências da Lei Federal nº 14.704/2023.

8.4.2. Assegurar a continuidade e a agilidade dos serviços, suprimindo a ausência de profissionais tradutores no quadro de pessoal efetivo da Câmara de Vereadores de Itajaí.

8.4.3. Implementar um sistema de revezamento rigoroso (a cada 20 minutos) para manter a precisão técnica e a saúde dos intérpretes em eventos de longa duração.

8.5. Gestão orientada por desempenho

8.5.1. Vincular o pagamento à qualidade efetivamente obtida, utilizando indicadores claros de pontualidade, tecnicidade e proatividade.

8.5.2. Reduzir a ocorrência de falhas técnicas ou comportamentais por meio de uma fiscalização ativa baseada em módulos de avaliação de desempenho.

8.5.3. Estabelecer um compromisso de qualidade onde o provedor de serviços busca atingir níveis elevados de eficiência para o interesse público.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. A presente contratação requer por parte da área requisitante o gerenciamento do contrato resultante do processamento do presente, assim como acompanhamento na execução contratual através de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os serviços solicitados, de forma a verificar se todas as especificações técnicas e exigências foram cumpridas.

9.2. Demais providências a serem adotadas estão descritas nos documentos norteadores da referida contratação e legislação correlata.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da presente contratação.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Não foram identificados impactos ambientais negativos para a contratação. Mas, pelo contrário, a contratação assegura direitos de inclusão e participação da pessoa com deficiência auditiva às atividades do



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Legislativo Municipal, e contribui com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, no ODS 3 – “Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades” e com o ODS 16 – “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, item 16.6 – Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis; e item 16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação é considerada viável e necessária para a continuidade dos serviços públicos de comunicação e para o cumprimento do dever constitucional de acessibilidade, especialmente diante da expansão do sinal da TV Câmara em 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026
ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento autorizo participação no **Pregão Eletrônico nº 02/2026 referente ao Processo Licitatório nº 03/2026**, representando a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio do seu procurador _____ (nome), inscrito no CPF sob o nº _____, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Localidade, data, mês e ano.

NOME

Cargo

Nome da empresa

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Observações:

- 1) emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante;
- 2) assinatura eletrônica nos termos do que dispõe a Lei nº 14.063/2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Objeto: Contratação pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de tradução e interpretação simultânea na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para, de forma presencial, prestar esses serviços no âmbito das transmissões ao vivo de eventos da Câmara de Vereadores de Itajaí e das gravações em estúdio de TV dos programas televisivos produzidos pela TV Câmara de Itajaí, ambos transmitidos por meio de seu canal de televisão, meios eletrônicos e redes sociais; e para, também, de forma presencial, assessorar reuniões e eventos previa e formalmente requisitados por Comissões e/ou Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí, servindo de voz ao surdo para que seja entendido pelas pessoas ouvintes ao efetivar a interpretação simultânea de LIBRAS para a Língua Portuguesa, e/ou dos ouvintes para a pessoa surda com a tradução/interpretação simultânea da Língua Portuguesa para LIBRAS.

Item	Quantidade	Unidade	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total
01	1.000	Hora	Tradução/interpretação simultânea nas transmissões ao VIVO de eventos da Câmara de Vereadores de Itajaí (sessões, audiências e eventos similares). (incluso 30% por uso de imagem)	R\$	R\$
02	550	Hora	Tradução/interpretação simultâneas nas gravações de programas televisivos produzidos na TV Câmara de Itajaí. (incluso 30% por uso de imagem)	R\$	R\$
03	120	Hora	Tradução interpretação simultânea em	R\$	R\$



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



			assessoramento em reuniões e eventos requisitados por Comissões e/ou Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí		
Valor total da proposta					R\$

1. Valor TOTAL: R\$ _____ (descrever valor por extenso).

Obs.: Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2. Prazo de execução: conforme descrito no Item 2.3 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

3. Condições de Pagamento: conforme descrito nos Item 8.35 ao 8.39.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

4. Prazo de validade da proposta de preços: _____ (valor por extenso) dias [não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública].

..... de de 2026.

NOME

Cargo

Nome da empresa

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Observações:

- 1) emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante;
- 2) assinatura eletrônica nos termos do que dispõe a Lei nº 14.063/2020.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

Declaramos que de acordo com os termos do item 10.8.1.1. do Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2026** referente ao **Processo Licitatório nº 03/2026**, dispomos de equipe técnica qualificada e que estão aptos para a condução dos serviços e que, no momento da assinatura do contrato serão entregues os Certificados indicados nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 14.704/2023, que modifica a Lei nº 12.319/2010.

Nome completo do profissional	Especialidade	CPF

Localidade, data, mês e ano.

NOME
Cargo
Nome da empresa

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Observações:

- 1) emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante;
- 2) assinatura eletrônica nos termos do que dispõe a Lei nº 14.063/2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ E, DO OUTRO, A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.500.603/0001-80, com sede no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3.825, Ressacada, CEP 88.307-303, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, o Senhor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, adiante designada **CONTRATADA**, com sede à Rua _____, (nº) _____, (bairro) _____, CEP _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada, neste ato, pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta nos autos do **Pregão Eletrônico nº 02/2026 - Processo Licitatório nº 03/2026**, e em observância ao que dispõe os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Legislativo nº 713, de 04 de abril de 2023 e demais legislação aplicável, ficando ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem como objeto a prestação de serviço de tradução e interpretação simultânea na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para, de forma presencial, prestar esses serviços no âmbito das transmissões ao vivo de eventos da Câmara de Vereadores de Itajaí e das gravações em estúdio de TV dos programas televisivos produzidos pela TV Câmara de Itajaí, ambos transmitidos por meio de seu canal de televisão, meios eletrônicos e redes sociais; e para, também de forma presencial, assessorar reuniões e eventos previa e formalmente requisitados por Comissões e/ou Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí, servindo de voz ao surdo para que seja entendido pelas pessoas ouvintes ao efetivar a interpretação simultânea de LIBRAS para a Língua Portuguesa, e/ou dos ouvintes para a pessoa surda com a tradução/interpretação simultânea da Língua Portuguesa para LIBRAS.

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Instrumento convocatório;
- 1.2.3. Proposta de preços e planilha apresentada pela empresa contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses** contados de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato.
- 2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado foi penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao presente.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (descrever valor por extenso), sendo o valor mensal de R\$ _____ (descrever valor por extenso).
- 5.2. Nos valores estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos itens 8.35 a 8.39.2. Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, que se deu em **26/02/2026**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste, se for o caso, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a prestação dos serviços de acordo com as determinações do presente instrumento, do Termo de Referência e do Edital licitatório.

8.1.2. Notificar o Contratado por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.3. Durante a vigência do presente contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada através de fiscal designado pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara de Vereadores de Itajaí.

8.1.4. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para entrega do objeto do presente.

8.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e demais normas vigentes aplicáveis à matéria objeto da presente contratação.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e Termo de Referência.

8.1.7. Rejeitar o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CVI.

8.1.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

8.1.9. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do presente instrumento.

8.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e no Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12. A Administração terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo de requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir expostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e dados decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior, conforme o que determina o artigo 137, II da Lei nº 14.133/21 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.8. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.9. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

9.1.10. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 9.1.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.14.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.15.** Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação.
- 9.1.16.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme o que dispõe o artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.17.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, em conformidade com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 9.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.20.** Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- 9.1.21.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações legais mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.22.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 9.1.23.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Será exigida garantia de contratação conforme item 7. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1 do presente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, em conformidade com o artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1 deste contrato, bem como as alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, segundo o artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4. Multa:

a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 20% (vinte por cento);

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1 de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1 de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

f) Para infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme previsão do artigo 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, (artigo 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, em atenção ao disposto no artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.9. Conforme disposição do artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações os órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, em seu artigo 159.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os defeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o artigo 160 da Lei nº 14.133/21.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do artigo 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o que dispõe o artigo 131, caput da Lei nº 14.133/2021.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau em consonância com o artigo 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos e será atendida pela seguinte dotação:

Código resumido: 635/2026

Detalhamento da despesa: 22.22022.1.31.1.2.112.0.339000 – Aplicações Diretas

13.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, em consonância com o que dispõe o artigo 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro da Comarca de Itajaí.

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itajaí (SC), _____ de _____ de 2026.

Câmara de Vereadores de Itajaí
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____